



## PROCESSO TC nº 01689/22

Objeto: Licitações e Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – Despesas custeadas com recursos federais. Arquivamento sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21 . Encaminhamento de link dos autos ao TCU – SECEX/PB.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00147/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 01689/22, que trata da análise da juridicidade do procedimento licitatório, na tipologia Chamamento Público, nº 01/2022 na Origem, e dos decursivos contratos, realizados pelo Município de Patos, sob a responsabilidade do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, tendo por objeto o chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em se credenciar e eventualmente firmar contrato com a Comuna, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade:

1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União; e
2. ENCAMINHAR link dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino  
TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 21 de junho de 2022



## PROCESSO TC nº 01689/22

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de análise da juridicidade do procedimento licitatório, na tipologia Chamamento Público, nº 01/2022, e dos decursivos contratos, promovidos pela Prefeitura Municipal de Patos, tendo por objeto o chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em se credenciar e eventualmente firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Patos, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.

Em sede de Relatório Inicial, a Auditoria informa que constatou, em consulta ao Sistema SAGRES online, a utilização de recursos federais na execução dos contratos. No caso, a fonte de recursos utilizada foi a transferência fundo a fundo de recursos do SUS, provenientes do Governo Federal. Sendo assim, com fulcro no estabelecido nos artigos 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 06/2017 c/c o art. 8º da Resolução Administrativa nº 05/21, e art. 1º da Resolução Normativa nº 10/2021, sugere o arquivamento do presente processo, e remessa de link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência em razão da matéria do Tribunal de Contas da União.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de Cota da lavra da procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, alvitra a(o):

- a) REMESSA DE LINK de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União e;
- b) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito deste Sinédrio SEM resolução de mérito, *ex vi* da Resolução Normativa RN TC 10/2021.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Em consonância com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, voto pelo (a):

- 1) REMESSA DE LINK de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União e;
- 2) ARQUIVAMENTO dos autos SEM resolução de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021.

É o Voto.

João Pessoa, 21 de junho de 2022  
Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Assinado 27 de Junho de 2022 às 13:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2022 às 10:21



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 27 de Junho de 2022 às 11:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Junho de 2022 às 11:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO